



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio**

- 1 -

**LEI Nº 1.997 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024**

*“Autoriza a conceder no exercício de 2.024, subvenção social à entidade denominada Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Amparo – APAE e dá outras providências”*

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à entidade denominada Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Amparo – APAE, com inscrição no CNPJ sob nº 44.696.177/0001-40, no exercício de 2.024.

§1º - As partes deverão celebrar Termo de Colaboração, no qual serão estabelecidas as obrigações demais responsabilidades, bem como direitos e deveres de cada uma.

§ 2º - O referido termo de colaboração poderá ser aditado visando o atendimento dos interesses da municipalidade, de acordo com as necessidades da Administração Pública.

**Art. 2º** O valor total da subvenção será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), os quais poderão ser pagos em parcelas mensais, com o desembolso de acordo com o cronograma constante do Plano de Trabalho apresentado pela entidade e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

§1º O Conselho Municipal de Educação fica responsável pela apreciação da prestação de contas da entidade subvencionada, devendo emitir parecer conclusivo quanto a legalidade.

§2º Caso necessário ficará o Poder Executivo autorizado a proceder a suplementação por decreto, nos limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º** Os repasses destas subvenções ficam condicionados à disponibilidade financeira do Município.

**Art. 4º** A entidade subvencionada deverá seguir as determinações e regulamentos constantes do Termo de Colaboração a ser celebrado com o Município.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio**

- 2 -

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 20 de fevereiro de 2024

  
**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em, 20 de fevereiro de 2024

  
**GIOVANNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO**  
Diretora de Administração e Governo Municipal